



**Secretaria Municipal de Finanças  
Município de Campina da Lagoa**

# **MANUAL DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA CAMPINA DA LAGOA**



## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este manual tem o objetivo de facilitar o processo de elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, que será consolidada na forma do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA). Ele foi organizado pela equipe composta pelas Secretarias Municipais de Governo Municipal de Campina da Lagoa e do Poder Legislativo Municipal. Seu conteúdo é baseado na legislação federal e municipal que rege o orçamento público.

Embora seja extenso, o conteúdo do material é **essencial** para reforçar os conceitos orçamentários e contábeis importantes ao trabalho dos Grupos de Planejamento, além de repassar aspectos práticos e operacionais da elaboração da proposta orçamentária. Isso é imprescindível para o bom andamento dos trabalhos. Além disso, o manual complementa o conteúdo que já vem sendo tratado nas reuniões realizadas pela SUPOM com todos os Grupos de Planejamento desde 2021, trazendo informações importantes para quando cada Grupo estiver analisando os processos e preenchendo as planilhas.

A elaboração do orçamento anual de 2024 contempla a integração entre os diferentes instrumentos de planejamento, com base no diálogo entre as Secretarias Municipais de Governo, Conselhos Municipais, entidades de classe, e entre essas e a população. Na elaboração da proposta orçamentária, especialmente, por meio dos dados de coleta, apoio, priorização, votação e análise de viabilidade das propostas. Após o recebimento de propostas passa para ajustes internos e na fase de realizações de audiências públicas presenciais, que passa por uma priorização no Município, após as discussão em audiências Públicas as mesmas são enviadas para as às Secretarias municipais responsáveis por cada uma delas, de acordo com a pertinência temática, para a respectiva análise de viabilidade. Todas as propostas viáveis (integral ou parcialmente) serão transformadas em compromissos incorporados ao PLOA 2024.

Do ponto de vista operacional, os dados da proposta orçamentária de 2024 serão apresentados, primeiro, em planilhas eletrônicas preenchidas por cada Secretariapara análise. Na sequência os dados serão inseridos no Sistema de Orçamento e Finanças. Para que haja maior previsibilidade nos trabalhos das Secretarias, a Secretaria da Fazenda estará atenta à alteração e à confirmação dos limites orçamentários.



Secretaria Municipal de Finanças  
Município de Campina da Lagoa

## **SEÇÃO I – CONCEITOS BÁSICOS**

### **Conceitos Orçamentários**

A Lei Federal nº 4.320/64, no seu artigo 2º, define que “a lei do orçamento (LOA) conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade”.

Como os recursos são limitados e o orçamento é feito para o período de um ano, é necessário escolher as ações a serem executadas; então, o primeiro passo é a priorização de ações governamentais que evidenciam o plano de governo. Esse processo de priorização corresponde à fase de planejamento, em que a Administração Pública, representada pelos Titulares das Pastas, se reúne para discutir diagnósticos e avaliar eficiência, eficácia e efetividade de ações, considerando as diretrizes do governo. O processo de priorização também considera a incorporação de demandas da população à proposta orçamentária pelo governo.

#### **1.1 – Fundamentação Legal**

A Lei Orçamentária obedece a dispositivos legais. As principais determinações encontram-se presentes nos seguintes instrumentos:

- Constituição Federal (Título VI, Capítulo II, Das Finanças Públicas);
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece as normas específicas sobre elaboração e organização orçamentária;
- Lei Orgânica do Município;
- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e promove o controle sobre o gasto público através do mecanismo de transparência;
- Lei do Plano Plurianual para o quadriênio;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Lei Orgânica do Município de Campina da Lagoa.

#### **1.2 – Instrumentos de Planejamento**

A Constituição Federal determina que a elaboração da Lei Orçamentária Anual deverá se basear no Plano Plurianual de Ações (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). No Município de Campina da Lagoa, também o Programa de Metas como instrumento de planejamento de médio prazo que deverá estar integrado às demais peças de planejamento e com o Plano Diretor

##### **1.2.1 Plano Plurianual - PPA**

---



**Secretaria Municipal de Finanças  
Município de Campina da Lagoa**

O artigo 165 da Constituição Federal estabelece que os entes da Federação devem elaborar, a cada quatro anos, um Plano Plurianual, compreendendo as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública, para os investimentos que desejam realizar, e para os programas de duração continuada, a serem mantidos ou implantados.

Assim, ele deverá conter o programa de trabalho elaborado pelo Poder Executivo, sobretudo em relação a investimentos, referente ao período de quatro anos, a contar do segundo ano de seu mandato. O PPA terá vigência até o final do primeiro ano do mandato subsequente. Esse recurso garante a continuidade de ações de um governo para outro, mantendo as prioridades já assumidas, bem como proporciona à sociedade uma visão global das pretensões de ação da Administração Municipal. É um instrumento para planejamento de médio prazo.

Além disso, o PPA deve prever a regionalização do gasto público – uma medida de redução das desigualdades existentes no território e nas diferentes regiões da cidade, ou o não preenchimento do Detalhamento da Ação.

### **1.2.2 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**

Anualmente, a LDO define metas e prioridades para a Administração Pública a partir do Plano Plurianual, assim como orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, e dispõe sobre as autorizações para alterações na legislação tributária, na política salarial e de contratação de novos servidores.

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), as funções da LDO foram ampliadas, incluindo:

- Dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- Estabelecer critérios e forma de limitação de empenho;
- Definir normas para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas;
- Determinar condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas; e
- Apresentar os anexos, de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

### **1.2.3 – Lei Orçamentária Anual – LOA**

O orçamento é um instrumento que funciona como elo entre o planejamento e a execução física e financeira das ações do governo, buscando atender aos objetivos e metas pretendidos.

A proposta orçamentária é um Projeto de Lei que, no caso do Município de Campina da Lagoa, deve ser encaminhado para o Poder Legislativo até o dia 30 de setembro do ano anterior ao exercício a que se refere. O Legislativo tem até o final do exercício para apreciá-la, aprovando-a ou não. Os vereadores podem fazer emendas ao Projeto de Lei ou aos anexos, respeitando as regras fundamentais estabelecidas pela Constituição, (art. 166, § 3º).



**Secretaria Municipal de Finanças  
Município de Campina da Lagoa**

As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

- Não acarretem aumento na despesa total do orçamento, a menos que sejam identificados erros ou omissões nas receitas, devidamente comprovadas;
- Indiquem os recursos a serem cancelados de outra programação, já que normalmente as emendas provocam a inserção ou o aumento de uma dotação;
- Não sejam objetos de cancelamento as despesas com pessoal, benefícios previdenciários, juros, transferências constitucionais e amortização de dívida; e
- Sejam compatíveis com as disposições do PPA e da LDO.

O orçamento é vigente para o período de um ano. Os valores apresentados para receita são estimados e os para despesa são fixados, indicando como o governo vai arrecadar e como irá gastar os recursos públicos. No entanto, em face das alterações inesperadas, que podem ocorrer na política econômica e fiscal, os valores de receita e despesa estão sujeitos a mudanças em relação aos valores inicialmente orçados. Em virtude dessa incerteza, os recursos registrados no orçamento para receitas não estão necessariamente assegurados. O comportamento da economia afeta sensivelmente os recursos que ingressam no Tesouro Municipal. Dessa forma, os valores definidos pela Lei Orçamentária constituem um limite de autorização para a Administração Municipal fazer gastos e realizar ações.

O artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece: “o ordenador da despesa é o responsável pela correta classificação das despesas, bem como pela sua adequação à Lei Orçamentária Anual (LOA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA)”. Já o Decreto-Lei nº 200/67, em seu art. 80, parágrafo 1º, estabelece: “ordenador de Despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda”. Portanto, o ordenador da despesa é fundamental no processo racional de utilização dos recursos disponíveis para a sua Unidade, cabendo-lhe a responsabilidade de sua otimização, através de uma revisão e adequação constante de seus gastos.

Para a programação dos gastos, é preciso estimar quanto será necessário dispor para a realização das despesas orçamentárias e conhecer as fontes de receita e quais os principais fatores que podem vir a influenciá-la.

#### **1.2.4 – Planos Municipais**

O planejamento de diversas políticas públicas é feita de forma coordenada e não pontual, de forma a buscar maior eficiência da atuação do poder público. Isso se consubstancia nos diversos Planos Municipais, que abarcam temas como Saúde, Educação, e Assistência Social e Meio Ambiente, e conversam com diversas metas e compromissos, e o próprio Programa de Metas.



**Secretaria Municipal de Finanças  
Município de Campina da Lagoa**

Nesse contexto, os Planos Municipais são instrumentos que fornecem as diversas prioridades de atuação, que se refletirão, em maior ou menor grau, nos instrumentos de planejamento orçamentário.

Desta forma, é fundamental que os Planos Municipais passem por um processo de acompanhamento e atualização periódicas, contemplando medidas como:

- Diagnóstico adequado dos problemas e desafios constantes na temática do Plano Municipal, identificando de forma precisa as causas raiz a serem debeladas ou, no mínimo, mitigadas;

- Levantamento, classificação e priorização de iniciativas, tanto de caráter reativo quanto proativo, como resposta às causas raiz identificadas;

- Metodologias de se identificar o impacto das iniciativas, incluindo, para fins orçamentários, avaliações da relação custo-benefício para mensurar e aprimorar a eficiência administrativa em termos de gasto.

## **Classificação Funcional**

A classificação funcional busca responder basicamente à indagação “em que área de ação governamental” a despesa será realizada. A atual classificação funcional foi baseada na é composta de um rol de funções e subfunções prefixadas, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental em todos os entes federativos. Trata-se de uma classificação independente dos programas. Por ser de aplicação comum e obrigatória no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, a classificação funcional permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

**Função:** Maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

**Subfunção:** Representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

## **Classificação Programática**

**Programa** – Estabelece o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual.”

Um **Programa** é um agrupamento de várias operações que têm como objetivo lidar com uma necessidade específica. Em geral, esta necessidade deriva de uma demanda direta da sociedade, mas há casos em que o Programa se destina a dar andamento a ações da Administração Municipal. Por exemplo, o Programa “Apoio Administrativo”, contempla as despesas de natureza tipicamente administrativa, embora



**Secretaria Municipal de Finanças  
Município de Campina da Lagoa**

contribuam para a consecução dos objetivos de outros programas, reúne todas as Atividades e Projetos relacionados com a administração das várias unidades da Prefeitura, que constitui uma necessidade decorrente da própria existência destas unidades. Já o programa “Melhoria da Qualidade de vida da população” reúne todas as Atividades e Projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação voltados à Educação Básica, por sua vez, constitui uma necessidade social.

**O Programa é o coração da peça orçamentária. Suas ações são viabilizadas através de projetos, atividades e operações especiais.**

**Atividade** - é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de **modo contínuo e permanente**, das quais resulta um produto necessário à **manutenção** da ação de governo. Pode ser definida, ainda, como um conjunto de operações voltadas para viabilizar o funcionamento dos equipamentos públicos e ações ligadas à prestação de serviços à população.

**Projeto** - é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações **limitadas no tempo**, das quais resulta um produto que concorre para a **expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo**. Nesta categoria enquadram-se construções, reformas e todos os demais projetos que têm (ou deveriam ter) duração definida, como por exemplo, as ações financiadas por operações de créditos como pavimentação de Vias Urbanas.

A distinção e correta caracterização das ações orçamentárias entre atividade e projeto é fundamental para o planejamento e execução orçamentário, bem como para fins de acompanhamento e avaliação de tal execução e, em última análise, das próprias políticas públicas decorrentes de tais gastos. Para que as dúvidas sejam cada vez menores, na Seção II – Aspectos Práticos do Orçamento, item 2.3.1, será abordada a construção dos projetos/atividades para a Elaboração do Orçamento.

A **estrutura programática** é composta de oito dígitos, os quatro primeiros indicam o programa. Os quatro seguintes indicam a ação, que segue o seguinte critério em relação ao dígito inicial:

- Ímpar: 1, 3, 5, 7 e 9 → a ação corresponde a um projeto;
- Par: 2, 4, 6 ou 8 → trata-se de uma atividade;
- Zero: 0 → refere-se a uma operação especial;

**Exemplos:**

**PROGRAMA**

**0076 Saúde da Família**

**ATIVIDADE**

**2110 Manutenção do Programa Saúde da Família.**



Secretaria Municipal de Finanças  
Município de Campina da Lagoa

## Classificação da Despesa Segundo a Sua Natureza

### CATEGORIA ECONÔMICA

- 3 Despesas Correntes
- 4 Despesas de Capital

### GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA

- 1 Pessoal e Encargos Sociais
- 2 Juros e Encargos da Dívida
- 3 Outras Despesas Correntes
- 4 Investimentos
- 5 Inversões Financeiras
- 6 Amortização da Dívida

### MODALIDADE DE APLICAÇÃO

Transferências dos Estados e do Distrito Federal  
Aplicações Diretas  
Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
Reserva de Contingência

**Elemento de Despesa:** Classificação dos gastos de acordo com a destinação dos recursos. Tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública.

Vejamos abaixo as fases:

### ELEMENTO DE DESPESA

### FONTES DE RECURSOS

Classificação dos gastos de acordo com a origem dos recursos a serem utilizados para aquela despesa.

A Fonte de Recurso possibilita e tem como objetivo principal possibilitar maior controle das despesas vinculadas a receitas específicas.



Secretaria Municipal de Finanças  
Município de Campina da Lagoa

Conforme o exposto acima, alguns exemplos das fontes de recursos composta por:

**Nomenclaturas utilizadas**

<b>Nomenclatura</b>
Recursos do Exercício Corrente;
Recursos de Exercícios Anteriores;
Recursos Condicionados.
Recursos de Fontes Vinculadas
Recursos de Operações de Créditos
Recursos de Programas

## **SEÇÃO II – ASPECTOS PRÁTICOS DO ORÇAMENTO**

### **2.1 – Parâmetros Orçamentários e Estimativa das Receitas**

Como sempre ocorre, a estipulação dos valores de cada ação orçamentária tem base em uma série de parâmetros, conforme disposição do artigo 30 da Lei nº 4.320/1964: “a estimativa da receita terá por base as demonstrações mensais da receita arrecadada, a arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita”.

Uma primeira base são os **orçamentos anteriores**, que indicam o histórico do que foi gasto e servem como norteador da capacidade de execução orçamentária. Ao mesmo tempo, deve ser levado em conta o planejamento constante do PPA, que vigora para o período, cuja materialização depende diretamente das ações contempladas na LOA.

A fidedignidade do orçamento depende também do critério de elaboração da **estimativa de receita** para o ano seguinte. Trata-se de um processo complexo, uma vez que as receitas, em geral, estão sujeitas a diversos tipos de influência e comportamentos. Para o PLOA, cabe aos órgãos pertinentes informarem as suas respectivas previsões de receita, juntamente com as dos órgãos da Administração Pública aonde será feita a análise pela equipe técnica tendo como objetivo averiguar os parâmetros relevantes, para ajustar, consolidar e informar as projeções da Administração Pública.



Secretaria Municipal de Finanças  
Município de Campina da Lagoa

## 2.2 – Audiências Públicas e o Papel das Secretarias

Todos os anos, a Prefeitura promove os estudos, coordenado pela Secretaria Municipal da Fazenda, para planejar a realização das Audiências Públicas, para discussão de propostas para o orçamento anual. Com isso, busca a junção de idéias, modo a incorporar suas demandas na peça orçamentária de maneira efetiva.

### 2.2.1 – Padrão dos Projetos/Atividades

No que se refere ao rol de projetos/atividades que constarão nas leis orçamentárias, em continuidade ao trabalho que vem sendo realizado desde a construção do PPA, a diretriz é que o padrão adotado desde então permaneça, com vistas à continuidade e à uniformidade das ações municipais. Este se materializa através de **critérios de priorização e de diferenciação** das ações orçamentárias, que visam unir os parâmetros técnicos e conceitos previstos na legislação), a prática adotada por cada Secretaria, a fim de evitar mudanças drásticas, e o objetivo de se propiciar maior acompanhamento e transparência das ações.

### Elemento 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

São despesas orçamentárias relativas a salários e demais encargos de agentes terceirizados contratados em substituição de mão de obra de servidores ou empregados públicos, bem como quaisquer outras formas de remuneração por contratação de serviços de mão de obra terceirizada.

§ 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos na legislação vigente.

### Elemento 35 – Serviços de Consultoria

Sempre que houver necessidade de contratar serviços de consultoria, a despesa orçamentária irá onerar um projeto específico, pois a consultoria não tem caráter continuado, ou seja, é limitada no tempo.

### Elemento 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação

- TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento



**Secretaria Municipal de Finanças  
Município de Campina da Lagoa**

de dados, conteúdo de web; e outros congêneres.

**Elemento 91 – Sentenças Judiciais**

É desejável que as Secretarias utilizem o referido elemento de despesa para diferenciar o gasto oriundo de demandas judiciais de seus gastos correntes. O apropriado registro contábil desse tipo de despesa é subsídio tanto para o aprimoramento do planejamento orçamentário, quanto para melhorias de gestão. O fenômeno da “judicialização” da saúde é bastante exemplificativo.

Atualmente, as compras de medicamentos da SMS são registradas indiscriminadamente no elemento de despesa “3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO”. No entanto, com o crescente número de ações judiciais, parte desta dotação deixa de ser aplicada no abastecimento regular da rede de saúde para atender às demandas individuais dos impetrantes. É desejável que a peça orçamentária permita monitorar a evolução deste tipo de gasto.

**Elemento 92 – Despesas de Exercícios Anteriores**

São aquelas relativas a exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com dotação suficiente para atendê-las, mas que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício. Poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. Abrangem três situações:

- Despesas de exercícios encerrados<sup>1</sup>, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria<sup>2</sup>;
- Restos a pagar com prescrição interrompida<sup>3</sup>;
- Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

**2.2.2 – Restos a Pagar com Prescrição Interrompida**

Os restos a pagar com prescrição interrompida são as despesas cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor.

Essa situação poderá ocorrer na anulação de empenho dos seguintes casos:

**Restos a Pagar Não Processados a Liquidar**

Aplicações práticas:

- Caso os restos a pagar não processados a liquidar tenham sido inscritos sem \_\_\_\_\_ que o credor tenha iniciado a execução de sua obrigação, desde que a



**Secretaria Municipal de Finanças  
Município de Campina da Lagoa**

entrega do bem ou

a prestação do serviço possa ser cumprida dentro do prazo contratual sem que haja aditamento do contrato, a despesa deverá ser registrada no exercício seguinte como DEA.

- Se o prazo contratual não for cumprido e a unidade orçamentária, justificadamente e com as devidas penalizações previstas em contrato, tiver o interesse na execução da obrigação por parte do fornecedor, tal despesa será registrada no exercício seguinte como DEA.
- Se houver aditamento contratual, a despesa oriunda desse deverá ser consignada em dotação própria como sendo do exercício em que ocorreu o aditamento e não como DEA.

#### **Restos a Pagar Não Processados em Liquidação<sup>4</sup>**

Aplicações práticas:

- Caso o fornecedor cumpra parcialmente sua obrigação dentro do exercício, restando parte para o exercício seguinte, e o empenho inscrito em restos a pagar não processados for anulado, a despesa deverá ser empenhada novamente no exercício seguinte como DEA. Esta lógica se aplica desde que o restante da obrigação seja executado dentro do prazo estipulado em contrato sem que haja aditamento contratual ou, se fora do prazo, desde que a unidade orçamentária, justificadamente e com as devidas penalizações previstas em contrato, tiver o interesse na execução da obrigação por parte do fornecedor.
- Se houver aditamento contratual, a despesa oriunda desse deverá ser consignada em dotação própria como sendo do exercício em que ocorreu o aditamento e não como DEA.

#### **Restos a Pagar Processados**

Aplicação prática:

- Se a realização da obrigação por parte do fornecedor tiver sido totalmente realizada, reconhecida e liquidada dentro do exercício, porém não paga e o empenho inscrito em restos a pagar processados for indevidamente anulado, tal despesa deverá ser registrada como DEA no exercício seguinte, sem prejuízo das devidas apurações internas por parte da UO sobre o motivo da anulação indevida do RPP e a devida correção de procedimentos que a tenha causado.

#### **Elemento 93 – Indenizações e Restituições**

São despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de



**Secretaria Municipal de Finanças  
Município de Campina da Lagoa**

receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória **não classificadas em elementos de despesas específicos.**

**Elemento 96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado**

A unidade orçamentária que tiver servidores pertencentes a outras esferas de governo ou a empresas estatais não dependentes que optarem pela remuneração do cargo efetivo nos termos das normas vigentes, onerando, portanto, o elemento 96, deverá prever esta despesa no seu orçamento, pois será responsável pela despesa.

**2.2.3 – Elemento 36 X Elemento 47**

Quando a Unidade for utilizar serviços de pessoa física, orçando o elemento 36 – “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física”, deverá orçar também o elemento 47 – “Obrigações Tributárias e Contributivas, para pagamento das contribuições sociais.

– Elemento 39

- **Elemento 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica:** Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações tributárias.

**2.2.4 – Elementos 92 X 93 X Elemento Próprio**

Reproduzimos as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional, que assim dispõe:

*Algumas situações suscitam dúvidas quanto ao uso do elemento 92 (Despesa de Exercícios Anteriores), 93 (Indenizações e Restituições) e, ainda, o elemento próprio da despesa realizada.*

*Sempre que o empenho se tratar de despesas cujo fato gerador ocorreu em exercícios anteriores, deve-se utilizar o elemento 92, sem exceções, não eximindo a apuração de responsabilidade pelo gestor, se for o caso.*

*O elemento 93 deve ser utilizado para despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for*



**Secretaria Municipal de Finanças  
Município de Campina da Lagoa**

*possível efetuar essa devolução mediante a compensação com o crédito correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.*

*O elemento de despesa específico deve ser utilizado na maioria das despesas cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício, possibilitando o conhecimento do objeto das despesas da entidade. Já o uso dos elementos 92 e 93 são utilizados eventualmente.*

### **2.2.5 – Despesas Correntes**

A estrutura da natureza da despesa é flexível, quanto aos relacionamentos entre elementos e grupos de despesa, podendo estes serem combinados e estruturados em razão do objeto do gasto a ser registrado.

### **2.2.6 – Aquisições de Pequeno Valor**

As aquisições de material permanente, cujo valor unitário seja **inferior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, devem ser classificados orçamentariamente como **material de consumo**.

## **3.1 – Formulário das Receitas**

### **3.1.1 – Orientações Quanto à Metodologia de Previsão da Receita**

A projeção das receitas é fundamental para a determinação das despesas, pois é a base para a fixação destas na Lei Orçamentária Anual. Dessa forma, é indispensável observar os prazos e orientações quanto a esta etapa.

De modo geral, a metodologia utilizada varia de acordo com a espécie de receita que se pretende projetar. Assim, para cada receita deve ser escolhido o modelo mais adequado para projeção, considerando, se for o caso:

- Histórico de arrecadação;
- Legislação e possíveis modificações;
- Cenário econômico financeiro, expectativa dos indicadores econômicos como INPC, PIB e/ou IPCA;
- Quantidades básicas que influenciam nos componentes;
- Acordos, convênios, parcerias;
- Outras variáveis pertinentes;

A escolha dos modelos de projeção dependerá fortemente do comportamento da arrecadação ao longo dos meses, observando-se as sazonalidades e as regras para ingressos de recursos.

Uma das formas de projetar valores de arrecadação é a utilização de modelos incrementais. Esta metodologia corrige a série histórica por critérios que englobam índices de preço, quantidade e legislação, de acordo com as especificidades de cada



**Secretaria Municipal de Finanças  
Município de Campina da Lagoa**

receita.

**Índice de preços** é o índice que fornece a variação média dos preços de uma determinada cesta de produtos. Exemplos: IGP-DI, o INPC, o IPCA.

O **Índice de quantidade** deve ser utilizado quando a variação média na quantidade de bens de um determinado segmento da economia provoque impacto na arrecadação de receitas correspondentes.

Como exemplos, podemos citar:

- O crescimento vegetativo da folha de pagamento do funcionalismo;
- O aumento do número de alunos matriculados nas escolas municipais
- A variação do número de usuários de determinado serviço público.

**Efeito legislação** – Aponta a mudança na alíquota ou na base de cálculo de alguma receita, decorrentes de ajustes na legislação ou nos contratos públicos. Por exemplo, se uma taxa de polícia aumentar a sua alíquota em 30%, deve-se considerar este aumento na projeção da taxa para o ano seguinte.

Outros índices a se considerar incluem o Produto Interno Bruto – PIB; a variação cambial, a taxa de juros, a variação da taxa de juros, dentre outros.

Importante ressaltar que existem receitas que não seguem um padrão histórico e para sua estimativa deve-se considerar suas especificidades, como saldos de convênios, programações de repasses, autorizações legislativas, entre outros.

Cabe às unidades a escolha da metodologia adequada para as rubricas de sua alçada, que deve ser devidamente fundamentada, estando sujeita a revisão por parte da Secretaria da Fazenda.

### **3.1.2 – Receitas Vinculadas às Respectivas Despesas**

Para a elaboração da proposta orçamentária, as receitas de outras fontes de recursos que não a do Tesouro Municipal deverão ter sido cadastradas no SOF na etapa de previsão de receitas. As despesas (projetos ou atividades) associadas às receitas vinculadas deverão estar especificadas na planilha de planejamento enviada às unidades por meio do processo

Para a elaboração da proposta orçamentária, as receitas deverão estar especificadas e as despesas informadas por intermédio da planilha de planejamento do PLOA enviada às unidades por meio do processo correspondente.

O planejamento orçamentário dos Encargos Gerais do Município será realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, com o apoio de todos os órgãos que possuem despesas dentro dos Encargos Gerais (ex.: Segurança Urbana, Esportes e Lazer).



**Secretaria Municipal de Finanças  
Município de Campina da Lagoa**

## **SEÇÃO IV – GLOSSÁRIO**

### **Acompanhamento da Execução Orçamentária**

Verificação do cumprimento dos objetivos expressos e quantificados no orçamento e da adequação dos meios empregados, realizada pelos órgãos competentes da Administração Pública. Deve resultar num sistema de informações sobre desvios eventuais entre o programado e o executado, em relação a projeto e atividade.

### **Administração Pública**

Conjunto de todos os órgãos públicos instituídos legalmente para a realização dos objetivos constitucionais do governo, seja nas esferas federal, estadual ou municipal, através da prestação de serviços, execução de investimentos, implementação de programas sociais e regulação de atividades de toda natureza em benefício do interesse público. É integrado pelos servidores públicos e deve atuar segundo os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF). Difere do conceito de governo, pois, ao contrário deste, não desenvolve atividade política, e sim atos administrativos, visando a execução instrumental da ação governamental. Recebe também a designação de Poder Executivo, quando se busca dar significado à responsabilidade constitucional para execução da ação governamental. A Administração Pública é classificada em Administração Pública Direta e Indireta.

### **Administração Pública Direta**

Conjunto de órgãos públicos vinculados diretamente ao chefe da esfera governamental que integram, que não possuem personalidade jurídica própria, patrimônio e autonomia administrativa e cujas despesas são realizadas diretamente através do orçamento da referida esfera, como, por exemplo, secretarias, departamentos, divisões e seções.

### **Contingenciamento**

O contingenciamento ou congelamento representa um controle inicial de despesa prevista na Lei Orçamentária em função de frustração de receitas e/ou para acomodar eventuais despesas não contempladas no orçamento aprovado pela Câmara. Em linhas com as melhores práticas de finanças públicas, o Município de Campina da Lagoa, no início de cada ano, limita, por meio de um Decreto, os valores autorizados na LOA.

Portanto, trata-se do procedimento empregado pela Administração para assegurar o equilíbrio entre a execução das despesas e a disponibilidade efetiva de recursos.

### **Despesas de Custeio**

As necessárias à manutenção da ação governamental e à prestação de serviço público, tais como pagamento de pessoal e serviços de terceiros, compra de material de consumo e gasto com reforma (caso não esteja formando tampouco participando da aquisição de um bem de capital) e conservação de bens móveis e imóveis.



**Secretaria Municipal de Finanças  
Município de Campina da Lagoa**

### **Despesas de Exercícios Anteriores**

O art. 37 da Lei nº 4.320/1964 estabelece:

*Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.*

### **Despesas Obrigatórias com Caráter Continuado**

São despesas correntes, voltadas à operação e manutenção dos serviços existentes, derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente da Federação a obrigação legal de sua execução para um período superior a dois anos.

### **Empenho da Despesa**

Ato emanado de autoridade competente, que cria para o estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição; a garantia de que existe o crédito necessário para a liquidação de um compromisso assumido; é o primeiro estágio da despesa pública.

### **Encargos Gerais do Município**

Conjunto de dotações criado para permitir a alocação de recursos referentes a compromissos gerais da Administração Municipal, tais como encargos da dívida pública, pagamentos de desapropriações determinados pelo Poder Público e outros compromissos legais, que não sejam específicos de qualquer Secretaria. Do ponto de vista orçamentário, receberá tratamento como se fosse um órgão.

Conjunto de recursos com a finalidade de desenvolver ou consolidar, através de financiamento ou negociação, uma atividade pública específica.

### **Investimentos**

Grupo de natureza de despesa identificado pelo dígito “4”, que agrupa toda e qualquer despesa relacionada com planejamento e execução de obras, aquisição de imóveis e instalações, equipamentos e material permanente, constituição ou aumento de capital de empresas e concessão de empréstimos, entre outros.

### **Modalidade de Aplicação**

Classificação da natureza da despesa que traduz a forma como os recursos serão aplicados pelos órgãos/entidades, podendo ser diretamente pelos mesmos ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das ações. A modalidade de aplicação objetiva, principalmente, eliminar a



**Secretaria Municipal de Finanças  
Município de Campina da Lagoa**

dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

### **Órgão Orçamentário**

É um conjunto de unidades orçamentárias que formam uma das grandes entidades da estrutura organizacional do Município. Para atender às necessidades do Município, a Prefeitura distribui seus recursos pelos Órgãos e Unidades Orçamentárias encarregados de aplicá-los e administrá-los. Toda a despesa do Município é apresentada segundo projetos, atividades e operações especiais específicas, que indicam precisamente o que vai ser realizado.

### **Princípios Orçamentários**

Regras que cercam a instituição orçamentária, visando a dar-lhe consistência, principalmente no que se refere ao controle pelo Poder Legislativo. Os principais são: universalidade, unidade, exclusividade, especificação, periodicidade, autorização prévia, exatidão, clareza, publicidade, equilíbrio e programação.

### **Programa de Trabalho**

Termo usado para designar o conjunto de projetos e atividades que identificam as ações a serem realizadas pelas Unidades Orçamentárias, em determinado exercício, podendo também se referir à programação de todo o setor público.

### **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)**

Instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando os elementos de despesa e respectivos desdobramentos. É o ponto de partida para a execução orçamentária.

### **Restos a Pagar**

De acordo com a Lei n.º 4.320/64, resultam de despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, ou seja, até o encerramento do exercício financeiro. Constituem obrigações a pagar do exercício seguinte e são classificados como processados ou não processados, conforme o estágio de execução da respectiva despesa.

### **Reserva de Contingência**

Dotação constante da lei orçamentária, sem destinação específica nem vinculação a qualquer órgão, cuja finalidade principal é servir de fonte de cancelamento para a abertura de créditos adicionais, ao longo do exercício.

### **Receita Extraorçamentária**

Recursos financeiros de caráter temporário que não se incorporam ao patrimônio público e não integram a LOA. O Município é mero depositário desses recursos, que constituem passivos exigíveis. Exemplos: depósitos em caução, fianças, operações de crédito por ARO, emissão de moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo



**Secretaria Municipal de Finanças  
Município de Campina da Lagoa**

financeiros.

### **Receita Orçamentária**

As receitas orçamentárias são disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício orçamentário e constituem elemento novo para o patrimônio público. Instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas, a receita orçamentária é fonte de recursos utilizada pelo Município em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade. Essas receitas pertencem ao Município, transitam pelo patrimônio do poder público, aumentam-lhe o saldo financeiro, e via de regra, por força do princípio orçamentário da universalidade, estão previstas na LOA.

### **Receita Vinculada**

Receita arrecadada com destinação específica estabelecida na Constituição Federal e demais legislações, destinada a determinado setor, órgão ou programa. Se a receita vinculada é instrumento de garantia de recursos à execução do planejamento, por outro lado, o aumento da vinculação introduz maior rigidez na programação e execução orçamentária.

### **Superávit Financeiro**

Diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais e as operações de créditos a eles vinculados.

### **Superávit Orçamentário**

Quando a soma das receitas estimadas é maior que às das despesas orçamentárias previstas.

### **Terceirização (substituição de servidores)**

É a contratação de terceiros para realização de serviços. Objetiva a reposição ou ampliação de cargo ou função do quadro de pessoal do ente empregador ou a realização de atividade administrativa sob a supervisão/gerenciamento da PMDC.

### **Transferências**

Constitucionais e Legais: São as transferências realizadas entre os entes da Federação, previstas na Constituição Federal e outras determinações legais.

Correntes: Dotações destinadas a terceiros sem a correspondente prestação de serviços incluindo as subvenções sociais, os juros da dívida a contribuição de previdência social, etc.

De Capital: Dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem da lei de orçamento ou de lei especial anterior, bem como as dotações para



**Secretaria Municipal de Finanças  
Município de Campina da Lagoa**

amortização da dívida pública.

Financeiras: Repasses de recursos públicos arrecadados e transferências para a entidade.

Intergovernamentais: Transferências feitas entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Voluntárias: São recursos correntes ou de capital repassados a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorre de determinação constitucional legal ou destinada ao Sistema Único de Saúde. São transferências pactuadas para atender à finalidade determinada.